



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU Nº , DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a execução de políticas públicas de combate à febre amarela, com especial atenção às ações de vacinação, controle vetorial, alocação de recursos e distribuição de vacinas, com foco na resposta do Governo Federal diante do aumento expressivo de casos em 2025.

Senhor **Presidente**,

Nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e na forma dos arts 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de informações sobre a execução de políticas públicas de combate à febre amarela, com especial atenção às ações de vacinação, controle vetorial, alocação de recursos e distribuição de vacinas, com foco na resposta do Governo Federal diante do aumento expressivo de casos em 2025.

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações sobre:





- O TCU possui dados atualizados sobre a execução orçamentária do Ministério da Saúde referentes às ações de prevenção e combate à febre amarela nos exercícios de 2023, 2024 e 2025?
- Houve contingenciamento, reprogramação ou atraso na liberação de recursos destinados à aquisição e distribuição de vacinas contra febre amarela no período mencionado?
- As campanhas de vacinação e controle vetorial conduzidas pelo Ministério da Saúde e executadas pelos entes federados estão sendo devidamente acompanhadas por indicadores de desempenho, metas físicas e resultados mensuráveis?
- O Ministério da Saúde tem promovido a alocação eficiente de vacinas, considerando critérios epidemiológicos e logísticos, principalmente nas regiões de maior risco, como o Sudeste e o Norte do país?
- Há riscos de desabastecimento de vacinas diante da limitação da capacidade produtiva nacional (Fiocruz/Bio-Manguinhos) e da dependência da produção privada (Sanofi)?
- O TCU identificou, em fiscalizações anteriores, falhas na gestão da cadeia logística de distribuição de imunizantes ou na vigilância ativa de áreas com circulação do vírus da febre amarela?
- Quais providências estão sendo adotadas pelo Ministério da Saúde para retomar a cobertura vacinal mínima exigida (acima de 90%) nos estados e municípios com desempenho inferior, especialmente nas regiões Norte, Sudeste e no Estado do Espírito Santo?
- Existe avaliação do TCU quanto à suficiência das estratégias de comunicação do governo federal para sensibilizar a





população sobre a importância da vacinação contra febre amarela?

- O Ministério da Saúde elaborou plano de contingência para a hipótese de reurbanização da doença, considerando a presença do vetor *Aedes aegypti* e as mudanças climáticas que favorecem sua proliferação?*
- Há mecanismos de controle eficazes para assegurar a transparência no uso de recursos federais transferidos a estados e municípios especificamente para ações de imunização e vigilância da febre amarela?*
- O TCU pode informar se o Ministério da Saúde destinou, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, recursos financeiros, vacinas e apoio técnico específico ao Estado do Espírito Santo para ações de prevenção e controle da febre amarela? Em caso afirmativo, solicita-se a discriminação das quantidades de doses distribuídas por município, os valores repassados e os indicadores de cobertura vacinal alcançados no estado no período.*

JUSTIFICAÇÃO

A febre amarela representa grave ameaça à saúde pública brasileira, especialmente diante do atual cenário epidemiológico. Dados recentes da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) revelam aumento expressivo no número de casos e óbitos no Brasil em 2025, com 110 casos confirmados e 44 mortes até o mês de maio, em contraste com os apenas 8 casos e 4 mortes registrados ao longo de todo o ano de 2024. No Estado de São Paulo, foram identificados 55 casos e 31 óbitos em 2025, incluindo





ocorrências em áreas próximas a zonas urbanas, como no município de Jundiaí.

Embora ainda não haja transmissão urbana confirmada, a combinação de baixa cobertura vacinal, circulação do vírus em primatas silvestres, mudanças climáticas que favorecem a proliferação de vetores urbanos como o *Aedes aegypti* e a capacidade limitada de produção de vacinas constitui um ambiente de alto risco para a reintrodução urbana da doença — o que não ocorre no Brasil desde 1942.

O Estado do Espírito Santo possui histórico recente de surto de febre amarela silvestre quando houve a morte de dezenas de pessoas e de centenas de primatas¹. Trata-se de território com áreas de transição entre zona urbana e mata atlântica, o que o coloca em situação de risco recorrente. A presença do vetor urbano (*Aedes aegypti*), a baixa cobertura vacinal registrada nos últimos anos e a falta de informações públicas atualizadas sobre a imunização por município agravam ainda mais esse cenário.

Diante desse quadro, é dever do Parlamento acionar os mecanismos de controle externo para fiscalizar a gestão dos recursos públicos destinados ao combate à febre amarela. Cabe ao Tribunal de Contas da União verificar a eficácia das ações do Ministério da Saúde, a correta aplicação orçamentária, a distribuição estratégica de vacinas, bem como a existência de planos de contingência, campanhas informativas e medidas preventivas eficazes.

A população brasileira — em especial as camadas mais vulneráveis — não pode ser exposta a riscos sanitários evitáveis por falhas de planejamento, má gestão ou inércia administrativa. O presente requerimento visa, portanto, assegurar transparência, controle e efetividade na resposta do Estado a um problema que, se

¹ <https://www.diariodoaco.com.br/noticia/0047337-surto-de-febre-amarela-em-minas-gerais-deixa-estado-do-espírito-santo-em-alerta>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

negligenciado, pode assumir proporções incontroláveis. Febre amarela é doença que mata. E a omissão diante dela também.

Sala da Sessão, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 30/06/2025 17:17:50.293 - CFFC

REQ n.294/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253461594100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



* C D 2 5 3 4 6 1 5 9 4 1 0 0 *